



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.194 - 09 de setembro de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Departamento de Contratos

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO, saiu publicado no dia 09 de setembro de 2020, nas páginas 02 e 03 do Jornal Oficial do Município, o seguinte:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

PROC. ADM. Nº: 105/2020 – **Processo Dispensa Nº:** 033/2020 – **CONTRATO Nº:** 338/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de pulverizadores manuais para desinfecção de prédios públicos e unidades de saúde visando a prevenção e combate ao COVID-19 (SARS-CoV-2).

ONDE SAIU:

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de março de 2020

O CORRETO É:

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de março de 2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2020.

IBIPORÃ, 09 de setembro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO, saiu publicado no dia 09 de setembro de 2020, na página 03 do Jornal Oficial do Município, o seguinte:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MAGLON MOTOSERRAS LTDA - EPP.

PROC. ADM. Nº: 105/2020 – **Processo Dispensa Nº:** 033/2020 – **CONTRATO Nº:** 339/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de pulverizadores manuais para desinfecção de prédios públicos e unidades de saúde visando a prevenção e combate ao COVID-19 (SARS-CoV-2).

ONDE SAIU:

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de março de 2020

O CORRETO É:

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de março de 2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2020.

IBIPORÃ, 09 de setembro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB v2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



CONTRATADA: NEIDE SANTINE BRUNELLI - ME.

PROC. ADM. Nº. 139/2019 – Pregão Nº. 004/2020 – ATA Nº. 096/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de refeições do tipo "marmitex" para atender as necessidades das secretarias municipais.

O Presente termo aditivo objetiva:

- Acréscimo de valor da Ata na importância de R\$12.869,65 (Doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a 18,35% (dezoito inteiros e trinta e cinco centésimos) do valor contratado.

- Com o referido acréscimo o valor de cada unidade da "marmitex" passa de R\$ 8,45 (Oito reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 10,00(Dez reais).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09 de setembro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Departamento de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 376, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12, 13 e Capítulo II, Seção I, artigo 31 da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

Art.1º Fica nomeado o Senhor GABRIEL CANDIDO DA SILVA, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Tecnólogo em Gestão Pública**, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP I), Classe "B", Nível "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Administração, conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo Edital nº. 039/2019, e Edital de Convocação nº. 091, de 18 de agosto de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 378, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31º da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

Art.1º Fica nomeada a senhora abaixo relacionada, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 039/2019, e Edital de Convocação nº. 077, de 03 de agosto de 2020, no cargo abaixo especificado.

I- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Professor (Atuar no Ensino Fundamental - anos iniciais - 1º ano ao 5º ano)**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "II", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.

a) SÂMIA RODRIGUES DA SILVA NOBREGA

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 640, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 95, inciso XI, da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e em atendimento ao requerido pelo protocolo nº. 6594/2020 – 21/07/2020.

Art. 1º CONCEDER ao servidor MARCIO PEDRO DOS SANTOS, matrícula 2503.1, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Pública, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, 01 (um) mês de Licença a título de Prêmio Assiduidade *em descanso*, referente ao 2º, mês do 3º Quinquênio período 23/10/2011 – 22/10/2016, a partir de 31 de agosto de 2020, com término em 29 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica o servidor acima citado, a retornar às atividades laborais, a partir de 30 de setembro de 2020, por motivo do término da Licença a título de Prêmio Assiduidade.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 666, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, em atendimento ao Parecer Médico nº 001/2020 em 23/04/2020 e Comunicado Interno nº. 300/2020 – DGSO, e Comunicado Interno nº. 085/2020 – Setor de Transportes Saúde,

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, que estão envolvidos diretamente no combate à Pandemia do CORONAVÍRUS, causador da COVID-19, enquanto durar a pandemia, ou até que o Município de Ibiporã não apresente os riscos que embasam o parecer médico, através de decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e por enquadrar-se na Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77, de acordo com o Laudo Técnico Pericial, por exercer atividades consideradas insalubres em virtude a exposição aos riscos de Agentes Biológicos de modo HABITUAL E PERMANENTE.

Matr.	Nome	Cargo	Período
2408.1	JOSE IVONDI CANDIDO DA SILVA	Condutor de Veículos	10/08/2020 – 14/08/2020 31/08/2020 – 04/09/2020
2722.1	SERGIO GALAN DE SIQUEIRA	Condutor de Veículos	17/08/2020 – 21/08/2020 24/08/2020 – 28/08/2020 31/08/2020 – 04/09/2020
3523.1	WAGNER DONIZETI DOS SANTOS	Condutor de Veículos	03/08/2020 – 07/08/2020 19/08/2020 – 21/08/2020 24/08/2020 – 28/08/2020 31/08/2020 – 04/09/2020
3730.1	EDINEY RODRIGUES IPOLITO	Condutor de Veículos	03/08/2020 – 07/08/2020 24/08/2020 – 28/08/2020
3956.1	ARÃO WEDDERHOFF MACHADO	Condutor de Veículos	17/08/2020 – 21/08/2020
4090.1	WESLEY RAMALHO	Condutor de Veículos	03/08/2020 – 07/08/2020 10/08/2020 – 14/08/2020 24/08/2020 – 28/08/2020 31/08/2020 – 04/09/2020
4297.1	JAIRO RAMOS DOS SANTOS	Condutor de Veículos	17/08/2020 – 21/08/2020 24/08/2020 – 28/08/2020 31/08/2020 – 04/09/2020
4421.1	FABIO LEBKUCHEN	Condutor de Veículos	10/08/2020 – 14/08/2020
4460.1	MARCELO LEOPOLDINO DA SILVA	Condutor de Veículos	01/08/2020 – 31/08/2020
4469.1	JOAO CARLOS DIAS ALBERGUINE	Condutor de Veículos	01/08/2020 – 31/08/2020

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 667, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e o Decreto nº 321, de 11 de outubro de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 20 de novembro de 2019, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 301/2020 – DGSO,

Art. 1º ATRIBUIR à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, por enquadrar-se na Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77, de acordo com o Laudo Técnico Pericial, por exercer atividades na Unidade Básica de Saúde Orlando Pelisson – Bom Pastor, consideradas insalubres em virtude a exposição aos riscos, biológicos de modo HABITUAL E PERMANENTE.

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ORLANDO PELISSON – BOM PASTOR

Matr.	Nome	Cargo	A partir
1692.1	VERA LUCIA GALDINO	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	03/03/2020



Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA No. 668, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 88, inciso IV, § 2º, da Lei Municipal No. 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporá, e em atendimento ao ofício 469/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR de 19 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a **cessão** concedida à servidora ANDREA APARECIDA STROKA ROZA DE LIMA - matrícula 1880-1, ocupante do cargo de Enfermeiro, onde está desempenhando as funções do cargo junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR de Londrina, com ônus para o órgão cedente, a partir de 23 de setembro de 2020 até 22 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 669, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto no artigo 108 da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá, e Lei Municipal nº 2797/2015, de 20 de dezembro de 2015, em atendimento ao Protocolo sob o nº 8001/2020 – 31/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **GRAZIELI LOPES MATTA E VENDRAME**, matrícula 4003.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, **120 (cento e vinte) dias**, a *Licença à Gestante (Maternidade)*, a partir de 19 de agosto de 2020 com término em 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º PRORROGAR por mais **02 meses, 60 (sessenta) dias** a *Licença à Gestante (Maternidade)*, concedida para a servidora acima citada, a partir de 17 de dezembro de 2020 com término em 14 de fevereiro de 2021.

Art. 3º CONCEDER a servidora acima citada, o retorno às atividades laborais, a partir de 15 de fevereiro de 2021, por motivo do término da *Licença à Gestante (Maternidade)*.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 671, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, considerando o Capítulo V, artigo 84, inciso III e alínea "b" da Lei Municipal nº 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporá, e suas alterações, e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob o nº. 8131/2020 – 03/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ILZA MARCELINO MACHADO**, matrícula 1643.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce o cargo de provimento efetivo de Zeladora, **08 (oito) dias** de Licença por falecimento de pessoa da família, ocorrido em 28 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica a servidora acima citada, a retornar às atividades laborais, a partir de 05 de setembro de 2020, por motivo do término da Licença por falecimento de pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 672, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 111 da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá, em atendimento ao protocolo sob o nº. 8117/2020 – 02/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **EDSON BASSO**, matrícula 3966.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce o cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículos, **05 (cinco) dias** de *Licença Paternidade*, a partir de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica o servidor acima citado, a retornar às atividades laborais, a partir de 26 de agosto de 2020, por motivo do término da *Licença Paternidade*.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 673, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiaporá e da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos, em atendimento à Comunicação Interna nº. 043/2020 do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art.1º Designar *interino e com ônus* a servidora **MARIANNA SOARES REGHIN WELANI**, matrícula 3082.1, para responder pela Função de confiança como **Diretor de Departamento** do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo da servidora, durante o período de suspensão da função gratificada da servidora **SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA**, matrícula 3068.1, no período de 01 de setembro de 2020 a 14 de setembro de 2020, conforme Portaria nº 661, de 02 de setembro de 2020.

Art.2º Atribuir a servidora ora designada à gratificação, conforme Anexo VI da Lei Municipal nº 2877/2017, Código - ND, símbolo FC-3.

Art.3º A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 674, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiaporá e artigo 64, §10 da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 543/2020 - SMS,

RESOLVE:

Art.1º Designar *interina e com ônus* a servidora **JULIANA STUQUI MASTINE GOMES**, matrícula 4427.1, para responder pela Função de confiança de Supervisor de Unidade de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Dr. Mauro Fel Figueiras – Jardim San Rafael da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo da servidora, durante o período de Licença para Tratamento de Saúde da servidora **REGINA MARTA MOURA DA COSTA EVANGELISTA**, matrícula 1081.1, de 26 de agosto de 2020 a 03 de setembro de 2020.

Art.2º Atribuir à servidora ora designada a gratificação, conforme Anexo VI da Lei Municipal nº 2877/2017, Código - NCO, símbolo FC-5.

Art.3º A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.



Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 675, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e em atendimento ao requerido pelo protocolo nº. 8190/2020 de 04/09/2020,

Art. 1º CONCEDER ao candidato abaixo relacionado convocado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 039/2019, à prorrogação *da Posse e do Exercício*, por 15 dias, contados da data de publicação do ato de nomeação. RESOLVE:

Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
HORALDO DEMACEDA BORGES FILHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CENTRO DE SAÚDE - EUGENIO DAL MOLIN)	374/2020 03/09/2020	03/09/2020	17/09/2020

Art. 2º CONCEDER ao candidato abaixo relacionado convocado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 039/2019, à prorrogação *da Posse e do Exercício*, por mais 15 dias.

Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
HORALDO DEMACEDA BORGES FILHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CENTRO DE SAÚDE - EUGENIO DAL MOLIN)	374/2020 03/09/2020	18/09/2020	02/10/2020

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 677, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 099/2020 - SMTI, e, ainda:

Considerando o princípio da publicidade previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal, postulado a ser observado obrigatoriamente pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, de que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei;

Considerando o contido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que disciplina os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

Considerando a autonomia política, gerencial e administrativa proporcionada pela elevação do Município à condição de ente federativo pela Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Comissão de inclusão de informações públicas na página oficial da Prefeitura e no Portal da Transparência, conforme segue:

Secretaria	Departamento/Divisão	Membros Comissão
Gabinete	Núcleo de Comunicação Social	Danilo Augusto da Silva Pomin – mat. 4455.1
Administração	Protocolo	Vinicius da Silva Catarino – mat. 4116.1
	Licitação	Vinicius da Silva Catarino – mat. 4116.1 Leile de Farias França Penha – mat. 3236.1
	Contratos	Gustavo Henrique Andrade Ciriaco – mat. 4426.1
	Almoxarifado	Clarisse Yamauchi – mat. 4065.1 Vanessa Cipriani Giuliangeli – mat. 4401.1
	Patrimônio	Elen Francyne H. dos Santos – mat. 4338.1
Finanças	Cemitério	Lucas Roverato Pereira – mat. 4098.3
	Tributação	Flavia Yoshiko Tanita – mat. 3232.1
	Contabilidade	Leopoldo Ribeiro Faria – mat. 3556.3
Gestão de Pessoas	Tesouraria	Patricia Lucia Marcelino – mat. 2309.1
	Gestão de Pessoas	Angela Cristina de Oliveira – mat. 2402.1 Juliana Cruzatti Vicente – mat. 4321.1
IBIPREV	IBIPREV	Isabela Storti Zuba – mat. 4095.1

Portaria 677/2020

Art.2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
(Interina)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 380, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza, em caráter excepcional, o comércio de alimentos por empresas de eventos e de serviços de Buffet e dá outras providências e Estabelece condições para realização de eventos "drive-in" e digitais ("lives") no Município de Ibiaporã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de IBIPORÃ, por meio do Decreto nº 106 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de IBIPORÃ, por meio do Decreto nº 108 de 20 de março 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a regulamentação das medidas de restrição às atividades produtivas e econômicas editada pelo Município de Ibiaporã;

CONSIDERANDO a flexibilização das restrições impostas aos restaurantes e lanchonetes, por meio do Decreto Municipal nº 108 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a similaridade entre as atividades exercidas pelos restaurantes e lanchonetes e os estabelecimentos de realização de eventos e serviços de Buffet;

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas no Município de Ibiaporã, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas e

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao munícipe o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS POR EMPRESAS DE EVENTOS E DE SERVIÇOS DE BUFFET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica excepcionalmente autorizada a comercialização de alimentos preparados para consumo imediato, aberto ao público em geral, às empresas que, na data de publicação deste Decreto, possuírem Alvará de Licença Para Localização e Funcionamento válido, para as seguintes atividades:

I – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (CNAE 5620-1/02); e

II – Casas de festas e eventos (CNAE 8230-0/02).

§ 1º. Os efeitos da autorização prevista no *caput* persistirão enquanto perdurar a situação de emergência em decorrência da COVID-19 no Município de Ibiaporã ou até publicação de ato que a revogue.

§ 2º. A autorização dá-se em caráter precário e temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo, e não gerará, de forma alguma, qualquer direito ao autorizado.

Art. 2º. A atividade autorizada pelo presente Decreto poderá se dar no próprio estabelecimento ou em qualquer outro local privado, independentemente do zoneamento ao qual pertença, desde que não cause qualquer dano ou prejuízo à terceiro.

Art. 3º. Durante as atividades tratadas neste Decreto, as empresas submeter-se-ão às medidas gerais e específicas impostas aos restaurantes e lanchonetes pelo Decreto Municipal nº 325 de 6 de agosto de 2020, ou outro que vier a sucedê-lo, inclusive acerca da forma de fiscalização, autuação dos infratores e aplicação das penalidades, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Permanece vedada, por tempo indeterminado, a realização de festas, eventos e quaisquer outras atividades similares, abertas ao público em geral e com fins lucrativos, ainda que pelas empresas tratadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

EVENTOS DRIVE-IN E DIGITAIS ("LIVES")

Art. 5º. Fica autorizada a realização de eventos *drive-in* e digitais ("lives") no Município de Ibiaporã, respeitadas as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 6º. Para fins do presente Decreto, ficam assim compreendidos:

I – **EVENTOS DRIVE-IN:** eventos produzidos e realizados em ambiente aberto ou fechado, que, enquanto realizados, o cliente ou espectador permanece no interior de seu veículo;

II – **EVENTOS DIGITAIS (LIVES):** eventos produzidos e realizados em estúdios ou cenários, em ambiente aberto ou fechado, sem a presença de espectadores, transmitidos através da *internet*, ao vivo ou gravados.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos e responsáveis pela realização dos eventos de que trata este Decreto, deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando a todos contratados, colaboradores, clientes, espectadores e participantes, da necessidade do estrito cumprimento.



CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS

Art. 8º. Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

- I – adoção, sempre que possível, de sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*) para as atividades administrativas;
- II – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc.), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*) em conformidade com a Tabela nº 5 do Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus do Ministério da Saúde;
- III – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;
- IV – exigência de uso de máscaras de proteção, preferencialmente confeccionadas em tecido, de todos que adentrarem às dependências do recinto, e enquanto lá permanecerem;
- V – disponibilização de álcool em gel 70% em todas as entradas, e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para utilização de todos os que adentrarem o respectivo recinto;
- VI – higienização contínua das superfícies de toque (mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc.), durante todo o período de realização do evento, e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- VII – proibição de compartilhamento de computadores, materiais de escritório, pratos, talheres, copos e outros equipamentos e utensílios de uso pessoal similares;
- VIII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, principalmente sanitários, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- IX – disponibilização e manutenção de sanitários, em número suficiente de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas descartáveis de papel não reciclado e dispositivo com hipoclorito de sódio a 2%, para higienização dos sapatos;
- X – manutenção do sistema de ar condicionado limpo e higienizado (filtros e dutos), mantendo, obrigatoriamente, janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;
- XI – disponibilização de equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder à efetiva higienização/desinfecção dos ambientes, superfícies e equipamentos, da forma como prevista no presente Decreto;
- XII – em caso de formação de fila, por qualquer motivo, deverá ser estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- XIII – disponibilização de local específico para descarte de lixo, com obrigatoriedade de recolhimento e remoção, sempre que possível ou necessário, e obrigatoriamente ao final do evento;
- XIV – adoção de sistema de cadastro e controle de contratados, colaboradores, clientes, espectadores e/ou participantes, de forma a possibilitar rápida e efetiva comunicação, em caso de necessidade, principalmente se constatado qualquer caso de infecção ou exposição ao Coronavírus;
- XV – fixação de cartazes e/ou informativos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, contendo orientações de combate e prevenção da COVID-19, da necessidade de uso de máscaras e constante higienização das mãos, bem como da necessidade de se observar o distanciamento social, e ainda de se evitar qualquer aglomeração.

Parágrafo único. Considerar-se-á higienização contínua para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 1 (uma) hora.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS

Seção I

Dos Eventos *Drive-In*

Art. 9º. Nos eventos *drive - in* fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

- I – limitação do número de veículos, observando-se rigorosamente o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os veículos, procedendo-se à devida reorganização e demarcação do solo, bem como à colocação de barreiras físicas de difícil remoção, de forma a impedir o acesso e permanência em espaço diverso do permitido e indicado;
 - II – comercialização, distribuição e/ou disponibilização de ingressos, convites ou similares que permitam o acesso ao evento, exclusivamente através da *internet*;
 - III – adoção de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;
 - IV – organização e controle de entrada e saída de veículos, de forma a evitar contato físico ou aproximação entre as pessoas, dentro ou fora do local, ainda que na via pública, permitindo-se a entrada do veículo ao local, tão somente se atendidas as medidas estabelecidas no presente Decreto;
 - V – adoção de rigoroso controle de estacionamento e permanência do veículo no espaço previamente estabelecido;
 - VI – permissão de acesso ao local do evento, exclusivamente em carros de passeio, sendo vedado, para tanto, motocicletas, motonetas, patinetes, bicicletas e similares, bem como a pedestres;
 - VII – proibição de entrada de veículo, transportando número de pessoas superior à capacidade do respectivo veículo;
 - VIII – proibição de desembarque do veículo, salvo para utilização de sanitários;
 - IX – obrigatoria recomendação a clientes e espectadores para que os ocupantes do veículo sejam pessoas conviventes, e, de preferência, corresidentes;
- § 1º. O número máximo de veículos que podem acessar ou adentrar o local deverá ser informado e divulgado, não só quando da comercialização ou distribuição de ingressos, convites ou similares, como também por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.
- § 2º. Ficam, o estabelecimento e o responsável pelo evento, obrigados a adotar sistema de controle de entrada e saída de veículos, de forma a impedir a entrada de número maior que o permitido, bem como garantir o espaçamento entre eles, nos termos estabelecidos no presente Decreto.
- § 3º. Considerar-se-á responsável, para fins do parágrafo anterior, o organizador do evento e o proprietário do estabelecimento.



Art. 10. Será permitida a comercialização ou distribuição de gêneros alimentícios durante o evento, desde que o pedido, pagamento e recebimento do produto sejam efetivados sem que o cliente ou espectador precise desembarcar do veículo ou deslocar-se do espaço destinado ao veículo.

§ 1º. A comercialização ou distribuição de gêneros alimentícios para os clientes ou espectadores do evento, poderá ser efetuada exclusivamente por comerciantes instalados no interior do recinto onde se realiza o evento.

§ 2º. De forma nenhuma será permitida a entrega de qualquer produto no interior do recinto, por estabelecimento ou pessoa que não esteja instalado no local, ou permitida à saída e retorno de cliente ou espectador que deixar o recinto para adquirir ou receber qualquer produto na área externa do recinto.

Art. 11. Durante a realização de evento, será proibido o acionamento de buzina para quaisquer fins, inclusive durante o procedimento de entrada e de saída do recinto.

Art. 12. A realização do evento *drive-in* fica condicionada à respectiva autorização expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O evento realizado sem prévia autorização expedida conforme previsão do *caput* caracterizar-se-á infração, e sujeitará o infrator às respectivas sanções.

Seção II

Dos Eventos Digitais ("Lives")

Art. 13º. Nos eventos digitais, fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – vedação à participação de idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc.), e gestantes de risco, em conformidade com a Tabela nº 5 do Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus do Ministério da Saúde;

II – limitação do número de pessoas em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, bem como do acesso simultâneo a qualquer espaço, para quaisquer atividades, de forma que seja observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, adotando efetivas medidas de controle de modo a evitar aglomeração de pessoas;

III – utilização de termômetro para leitura instantânea, por aproximação, sem contato físico, na entrada do local ou recinto, impedindo o acesso de qualquer pessoa que apresentar temperatura maior que 37,8° C;

IV – disponibilização e manutenção de dispositivo na entrada do local, bem como de sanitários, com hipoclorito de sódio a 2%, para higienização dos sapatos de todos que adentrarem o recinto;

V – proibição de compartilhamento de qualquer instrumento, equipamento ou material;

VI – limpeza e higienização de microfones, pedestais, instrumento musicais e demais equipamentos utilizados, sempre que possível, e obrigatoriamente antes e após a realização do evento, preferencialmente com álcool 70%;

VII – permissão de acesso ao local, exclusivamente às pessoas que participarão efetivamente da realização do evento;

VIII – proibição à presença de espectadores.

§ 1º. O número máximo de pessoas que podem adentrar o local deverá ser informado e divulgado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§ 2º. Ficam o estabelecimento e o responsável pelo evento, obrigados a adotar sistema de controle de entrada e saída de pessoas, de forma a impedir a entrada de número maior que o permitido, bem como garantir o espaçamento entre eles, nos termos estabelecidos no presente Decreto.

§ 3º. Considerar-se-á responsável, para fins do parágrafo anterior, o organizador do evento, o proprietário do estabelecimento, e o proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 14. Serão dispensados da utilização de máscaras, os anunciantes, narradores, oradores, cantores e outros, em caso de absoluta impossibilidade, bem como os músicos de instrumentos de sopro, e tão somente durante a execução do ato.

Art. 15. Sempre que possível, e obrigatoriamente quando do início e ao final, deverá ser divulgada efetiva comunicação intensiva sobre os protocolos de realização do evento, instituídos pelo presente Decreto, e, em especial, as orientações de combate e prevenção da COVID-19, da necessidade de uso de máscaras e constante higienização das mãos, bem como de se observar o distanciamento social, e ainda de se evitar qualquer aglomeração.

Art. 16. Poderão acessar e permanecer no local, somente as pessoas indispensáveis à realização do evento, e ainda assim, enquanto seus serviços se fizerem necessários.

Art. 17. Ficam vedadas a entrada e a participação de crianças nos eventos tratados nesta Seção.

Parágrafo único. Para fins da vedação prevista no *caput*, considera-se criança, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Da realização dos eventos de que trata este Decreto, de forma nenhuma poderá resultar em perturbação do trabalho ou do sossego, ou ainda em prejuízo a qualquer direito garantido pela legislação.

Art. 19. A realização dos eventos tratados neste Decreto fica condicionada à respectiva autorização expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O evento realizado sem prévia autorização expedida conforme previsão do *caput* caracterizar-se-á infração e sujeitará o infrator às respectivas sanções.

Art. 20. Excetuando-se os eventos tratados neste Decreto, permanecem vigentes as proibições instituídas pelo Decreto Municipal nº 325 de 6 de agosto de 2020.

Art. 21. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas pela legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções administrativas civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 22. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.



Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 08 de Setembro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

DECRETO Nº 381 DE 9 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 200, de 25 de maio de 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

RETIFICAR o Decreto nº 200, de 25 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Trabalho, com mandato de 24 de fevereiro de 2020 a 23 de fevereiro de 2024:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Titular: João Paulo de Assis - RG: 35.098.309-4 SSP/SP

Suplente: Lílian Mara Govea - RG: 5.068.027-4 – SSP/PR

Titular: Agnes Romagnolo - RG: 10.833.137-2 – SSP/PR

Suplente: Euler Alexandre Gualberto - RG: 6.986.668-9 – SSP/PR

Titular: Maria Romana Moretto Bianco - RG: 3.438.365-0 – SSP/PR

Suplente: Drielly Moimas de Almeida - RG: 9.726.610-7 - SSP/PR

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:

Titular: Carlos Alberto Mozer - RG: 1.174.055- SSP/PR

Suplente: Carolina de Cássia Sacca Colognesi - RG: 3.038.818-6 - SSP/PR

Titular: Neusa Maria Armelím - RG: 3.537.970-0 – SSP/PR

Suplente: Bruno Karel Kirstus D'ovidio - RG: 10.041.833-9 SSP/PR

Titular: Marcelo Juliano Machado - RG: 8.514.965-2 – SSP/PR

Suplente: Leonice Aparecida da Silva Carreira - RG: 5.154.573-7 – SSP/PR

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:



Titular: Paulo Silvério RG: 5.041.176-1 – SSP/PR

Suplente: José Luiz Neto RG: 4.152.331-0 – SSP/PR

Titular: Diego Barbosa da Fonseca RG: 9.327.668-0 – SSP/PR

Suplente: Adenir da Silva 6.244.183-6 – SSP/PR

Titular: Osair Hilário Junior RG: 13.308.993-4 - SSP/PR

Suplente: Mauro Bianco RG: 3.888.393-3 – SSP/PR

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 200, de 25 de maio de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 24 de fevereiro de 2020.

Maria Romana Moretto Bianco

Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

João Toledo Coloniezi

Prefeito

PORTARIA Nº 678, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa Gestor e membros auxiliares para fiscalização das parcerias firmadas com a APAE, referente aos recursos do FUNDEB, e APADEVI, referente aos recursos orçamentários da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e artigo 35, alínea g da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, *caput*, do Decreto Municipal nº 138, de 10 de março de 2017, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Gestor e membros auxiliares relacionados abaixo para exercerem o controle e a fiscalização das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiaporã, referente aos recursos do FUNDEB, e APADEVI – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, referente aos recursos orçamentários da Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I - Débora Batista de Lima Borges – matrícula 2351
- II - Mariana Soares Reghin Welani – matrícula 3082
- III - Selma Maria da Silva – matrícula 3452

Art. 2º Fica designada a servidora Débora Batista de Lima Borges como Gestora com poderes de controle e fiscalização das referidas parcerias.

Art. 3º Ficam os demais designados como membros auxiliares do Gestor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 522 de 22 de julho de 2020.

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI



Secretária Municipal de Educação

Decreto 021/2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

Samae

PORTARIA Nº 115/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no Artigo 84, Inciso III, alínea "b" da Lei nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã-Pr e conforme requerimento protocolado sob nº 268/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor HELIO CESAR DA SILVA, matriculado sob nº 006-1, lotado no setor de Manutenção dos Serviços Administrativos, ocupante do cargo de Assistente de Administração, 08 (oito) dias de licença por falecimento de pessoa da família, ocorrido no dia 05 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 08 de setembro de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais